



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1077/84

SÚMULA - Fixa novo Perímetro Urbano do Distrito de Coronel Sapucaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI, em sessão realizada no dia 23.11.84, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O novo Perímetro Urbano do Distrito de Coronel Sapucaia, neste Município, é compreendido dentro da área descrita pelas linhas, rumos e distâncias a seguir: Partindo do MP-I fixado em lugar visível e coincidindo com o MP-11/A-218. Daí segue por uma linha de 108.70 metros no rumo de 46º 35' SE, até o MP-II. Por esta linha limita com terras pertencentes ao Ministério do Exército. Daí segue por uma linha de 407.50 metros no rumo de 29º 59' SE até o MP-III. Por esta linha limita com terra pertencente ao Ministério do Exército. Daí segue por uma linha de 287.00 metros pelo rumo de 29º 54' SE, até o MP-IV. Por esta linha limita com terras pertencentes ao Ministério do Exército. Daí segue por uma linha de 160.02 metros no rumo de 19º 34' SE, até o MP-V. Por esta linha limita com terras da chácara nº.11. Daí segue por uma linha de 336.00 metros no rumo de 19º 25' SE, até o MP-VI. Por esta linha limita com terras da chácara nº.11. Daí segue por uma linha de 102.45 metros no rumo de 00º 28' SE, até o MP-VII. Por esta linha limita com terras da chácara nº.10. Daí segue por uma linha de 276.90 metros no rumo de 69º 58' SE, até o MP-VIII. Por esta linha limita com terras da chácara nº.05. Daí segue por uma linha de 197,00 metros no rumo de 30º 36' NY, até o MP-IX. Por esta linha limita com terras da chácara nº.36. Daí segue por uma linha de 202.10 metros no rumo de 30º 50'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº.1077/84

XX, até o MP-X. Por esta linha limita com terras da chácara nº. 36. Daí segue por uma linha de 183.19 metros no rumo de 60º 06' SW, até o MP-XI. Por esta linha limita com terras da chácara nº. 36. Daí segue por uma linha de 181.30 metros no rumo de 59º 27' SW, até o MP-XII. Por esta linha limita com terras da chácara nº.37. Daí segue por uma linha de 493.51 metros no rumo de 59º 48' SW, até o MP-XIII. Por esta linha limita com terras da chácara nº.63. Daí segue por uma linha de 340.09 metros no rumo de 64º 03' SW, até o MP-XIV. Por esta linha limita com terras da chácara nº. 63. Daí segue por uma linha de 922.22 metros no rumo de 22º 30' NW, até o MP-XV=MI-11/219. Por esta linha limita com um corredor público. Daí segue por uma linha de 467.55 metros no rumo de 59º 29' NE, até o MP-XVI. Por esta linha limita com a República do Paraguai. Daí segue por uma linha de 477.80 metros no rumo de 83º 55' NE, até o MP-XVII. Por esta linha limita com a República do Paraguai. Daí segue por uma linha de 503.10 metros, no rumo de 58º 32' NE, até o MP-XVIII. Por esta linha limita com a República do Paraguai. Daí segue por uma linha de 381.42 metros no rumo de 54º 12' NE, até o MP-I=MI-11/A-218. Por esta linha limita com a República do Paraguai.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Perímetro Urbano descrito no artigo situa - se dentro das seguintes confrontações: NORTE - Com a República do Paraguai; SUL - Com as chácaras nºs.05, 36, 37 e 63; LESTE - Com terras pertencentes ao Ministério do Exército e chácaras nºs.10 e 11 e OESTE - Com um corredor Público.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 1984.

Gaspar
NESTOR SILVEIRE TAGLIARI